



DECRETO GP Nº 004/2021.

Caridade do Piauí – PI, 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social e serem aplicadas no âmbito do Município de Caridade do Piauí, além de estabelecer para a Administração Pública direta e indireta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID- 19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional em razão da classificação da situação mundial do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Caridade do Piauí – PI, atualmente, tomou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente colapso do sistema Estadual de Saúde, em razão do agravamento de casos de COVID-19 no Piauí, bem como o aumento alarmante do número de casos confirmados no Município de Caridade do Piauí;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira



mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção de 15 dias a dois anos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos da COVID-19 no âmbito do Município de Caridade do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a abertura de quaisquer estabelecimentos, tais como bares, restaurantes, trailers, casas de eventos, lanchonetes, sorveterias, lojas, bem como a realização de qualquer tipo de evento (esportivos, culturais, artísticos e comerciais), pelo período compreendido entre **21 a 31 de janeiro de 2021**, visando à contenção da COVID-19, no âmbito do Município de Caridade do Piauí.

Parágrafo Primeiro. Aos estabelecimentos comerciais acima mencionados deverão permanecer com portas fechadas, vedada a entrada da população nas suas dependências.

Parágrafo Segundo. Aos estabelecimentos comerciais elencados no *caput* deste artigo fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita única e exclusivamente através do sistema delivery em domicílio, sendo vedada a retirada no local pela população.

Art. 2º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I. Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Laboratórios e Estabelecimentos Hospitalares;
- II. Oficinas, Borracharias e Postos de Combustíveis;
- III. Farmácias;
- IV. Mercados de gêneros alimentícios, de segunda-feira a sábado, no horário de 07h00min às 18h00min. Aos domingos deverão permanecer fechados;
- V. Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- VI. Instituições bancárias (bancos e lotéricas);
- VII. Serviços Postais;
- VIII. Serviço Público Essencial da Administração Pública;

Art. 3º Fica proibida a venda de quaisquer bebidas alcólicas no período de 22 a 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A proibição de comercialização de bebidas alcólicas de que trata este artigo engloba ainda a proibição de consumo no interior de qualquer estabelecimento, ou ao



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

redor de suas dependências, tais como bares, restaurantes, trailers, postos de combustíveis, clubes de eventos e etc.

Art. 4º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 6º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às disposições contidas no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ (PI), Estado de Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal de Caridade